PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 080/2023/PMX.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023/PMX.
CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 203/2023/PMX.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem **CONTRATANTE e CONTRATADA,** abaixo qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições, onde as mesmas seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XINGUARA/PA
CNPJ Nº: 04.144.150/0001-20
ENDEREÇO: Praça Vitória Régia, s/nº, Centro
CIDADE: XINGUARA PARÁ
CEP Nº: 68.555.010
REPRESENTANTE LEGAL: MOACIR PIRES DE FARIA – Prefeito Municipal
CPF Nº: 243.346.930-91 **RG:** 393.380 SSP/GO

CONTRATADA: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
CNPJ: 07.229.759/0001-90
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES,148, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, 3° PISO ESCRITÓRIO SHOPPING DA BAHIA, SALVADOR – BAHIA.
REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIO COSTA MARON
CPF: 782.217.305-72 RG: 0590113780 SSP/BA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- O objeto do presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS,** com a apresentação do show da banda PARANGOLÉ e todos os componentes da equipe de operação técnica, no dia 21 de julho de 2023, com início a partir das 23H50 horas, na cidade de Xinguara, no evento VERANEIO DO PONTÃO, Município de Xinguara, Estado do Pará. Estado do Pará, referente **Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2023/PMX**, constante do **Processo Administrativo de Licitação nº 080/2023/PMX.**

- Os dados e informações básicas relativas à apresentação da banda PARANGOLÉ, **são os seguintes*:***

Data:	**21/07/2023**
Cidade:	**Município Xinguara, Estado do Pará.**
Local do Show:	VERANEIO DO PONTÃO
Tipo de Evento:	no evento VERANEIO DO PONTÃO, Município de Xinguara, Estado do Pará.
Hora de início:	**23: 00 horas**
Duração do Show:	01:30 HORA(uma hora e trinta minutos)

CLÁUSULA SEGUNDA - (REGIME DE EXECUÇÃO) – O objeto deste contrato será executado conforme ETP, (estudo técnico preliminar) e (documento de formalização da demanda) **–** DFD, englobando o detalhamento e necessidade da contratação, apontado a consagração do artista pela critica especializada.

2.1 – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a banda inicie a apresentação em até 60 (sessenta) minutos após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da banda PARANGOLÉ, por meio do seu representante legal, a realização do show. Caso decida pelo cancelamento do show, pelo motivo constante do presente parágrafo e/ou por outros compromissos firmados, não caberá ao **CONTRATANTE**, o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Assinado de forma digital por A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Dados: 2023.07.26 11:01:28 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** a importância de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais),** que será efetuado, de forma integral, na primeira semana após a realização da apresentação.

A favor de: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

CNPJ nº 07.229.759/0001-90

BANCO – BANCO BRADESCO

AGÊNCIA. 3646

Conta Corrente: 0108968-4

3.2 – As despesas com os serviços de que trata o objeto, correrão a conta dos elementos orçamentários constantes do orçamento do Exercício 2023:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.392.0003.2196.0000 – PROMOÇÃO DO EVENTOS NA PRAIA DO PONTÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3 – Na hipótese de não pagamento na data acordada, consiste em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e juros de 1% (por cento) ao mês calculados até a data do efetivo pagamento".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

4.1 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na cláusula segunda.

4.2 – Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos municipais, Estaduais e Federais.

4.3 **- A CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA, carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA.**

Palco, Som, Luz e Camarins

4.4 - Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a montagem do palco e som para a realização do espetáculo, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

a) 16,00 metros de frente;
b) 10,00 metros de fundo;
c) House Mix, medindo 4,00 metros de frente por 4,00 metros de fundo, com cobertura de 3,00 metros do piso ao teto, devidamente centralizado com o palco e no máximo à 40 metros do mesmo.

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Assinado de forma digital por A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Dados: 2023.07.26 11:03:10 -03'00'

4.5 - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (DOIS) CAMARINS que ficará à disposição da banda PARAGOLÉ e de toda a sua equipe, equipados com banheiros, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo.

4.6 **-** A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **artista**, sob sua responsabilidade, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da da banda PARAGOLÉ quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do Artista no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), portas de camarins, translado e hotel.

Equipamentos

4.7 **-** Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de **sonorização e iluminação**, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.

4.8 -A rede elétrica deverá estar com transformador de 180 KVA e instalado com distância máxima de 20 (vinte) metros do palco.

4.9 - Todas as despesas com: palco, som, iluminação, alimentação e hospedagens e correrão por conta do **CONTRATANTE.**

Traslados

4.10 - Todas as despesas com o translado da banda PARANGOLÉ e sua equipe, e ainda, referente à encargos tributários, serão de responsabilidade da **CONTRATADA,** na modalidade "**COLOCADO**". Isso significa que todos os custos pela prestação de serviços que compõem o show se realizem em sua plenitude estão inclusos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 -Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

5.2 **-** Fica desde já vedada a reprodução e publicação das imagens e/ou Áudio da banda PARAGOLÉ, sem autorização expressa da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

6.1 - **A CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

6.2 **-** Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes do banda PARANGOLÉ, em caso de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos à cidade, até sua saída.

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Assinado de forma digital por A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Dados: 2023.07.26 11:03:37 -03'00'

6.3 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor descrito na cláusula segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

7.1 **-** A não apresentação da banda PARANGOLÉ, por força da não realização do espetáculo, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitada ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

7.2 **-** No caso da não apresentação pela ausência da banda PARANGOLÉ, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitada a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da Banda, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

7.3 **-** A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da banda PARANGOLÉ, acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquela.

7.4 – No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas estipuladas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA autorizada a negociar a apresentação do banda PARANGOLÉ em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigada com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito.

7.5 **-** O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia dos artistas ou seus representantes.

7.6 **- CONDIÇÃO SUSPENSIVA**: A falta de devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado à CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à CONTRATANTE.

7.7 - A CONTRATADA, poderá, sem necessidade de motivar decisão neste sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo neste

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Assinado de forma digital por A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Dados: 2023.07.26 11:04:01 -03'00'

caso a devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

7.8 **-** As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Xinguara – PA, 19 de julho de 2023.

MOACIR PIRES DE FARIA:24334693091

Assinado de forma digital por MOACIR PIRES DE FARIA:24334693091
Dados: 2023.07.26 10:39:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.
MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190

Assinado de forma digital por A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Dados: 2023.07.26 11:04:26 -03'00'

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
Inscrita no CNPJ: 07.229.759/0001-90
FLAVIO COSTA MARON – Representante

Testemunhas:

1) _____

2) _____